



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 - FAX: 3978-1235 EMAIL: pmjambreiro@uol.com.br

C. M. JAMBEIRO
Fls. 12
Rubrica

LEI Nº 1374 DE 23 DE OUTUBRO DE 2008

Dispõe sobre alteração de artigo em Lei Municipal

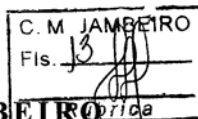
Carlos Alberto de Souza, Prefeito Municipal de Jambéiro Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei Nº 1.324 de 14 de setembro de 2007, que passa a ter a seguinte redação: "**Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação, à empresa Tamoios Caldeiraria e Montagens LTDA, estabelecida na Rodovia Professor Julio de Paula Moraes - SP 103, km 28, Bairro Nova Era, Município de Jambéiro - São Paulo, tendo seu Contrato Social devidamente registrado na JUCESP sob nº 3522137953 em 30 de maio de 2007, com o encargo de instalação de uma unidade industrial, na forma da Lei Complementar Nº 07 de 10 de setembro de 1999, uma área total de 25.922,84 m², a saber: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 138, de coordenadas N 7.423.521,655 m e E 427.451,305 m; situado no limite da Rodovia Profº Júlio de Paula Moares e no limite da divisa da propriedade de Josué Gagliotti, matrícula 21.334, deste segue confrontando com DER - Rodovia Profº Julio de Paula Moraes, SP-103, com os seguintes azimutes e distâncias, 219°50'22" e 34,24 m até o vértice 139, de coordenadas N 7.423.495,365 m e E 427.429,370 m; 225°41'17" e 7,49 m até o vértice 140, de coordenadas N 7.423.490,135 m e E 427.424,013 m; 230°24'42" e 65,54 m até o vértice 141, de coordenadas N 7.423.448,371 m e E 427.373,508 m; 221°12'55" e 14,00 m até o vértice 142, de coordenadas N 7.423.437,836 m e E 427.364,281 m; 213°59'19" e 15,38 m até o vértice 143, de coordenadas N 7.423.425,081 m e E 427.355,681 m; 208°30'39" e 35,21 m até o vértice 143A, de coordenadas N 7.423.394,142 m e E 427.338,875 m; deste segue confrontando com Área Desmembrada B, com o seguinte azimute e respectiva distância, 139°40'36" e 164,91 m até o vértice 149A, de coordenadas N 7.423.528,743 m e E 427.230,845 m; deste segue confrontando com Área Desmembrada C, com o seguinte azimute e respectiva distância, 46°27'19" e 65,26 m até o vértice 150, de coordenadas N 7.423.563,705 m e E 427.278.148 m; deste segue confrontando com Área Remanescente no seguinte azimute e respectiva distância, 226°27'19" e 104,74 m até o vértice 137A, de coordenadas N 7.423.635,864 m e E 427.354,062 m; deste segue confrontando com propriedade de Josué Gagliotti, matrícula nº 21.334, com o seguinte azimute e distância,**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 - FAX: 3978-1235 EMAIL: pmjambeiro@uol.com.br



139°35'16" e 150,00 m até o vértice 138, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área total de 25.922,84 m²

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do Município, suplementada, se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

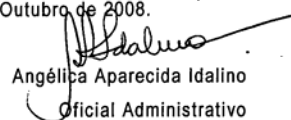
Artigo 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.



Carlos Alberto de Souza
Prefeito Municipal

Jambeiro, 23 de Outubro de 2008.

Publicada e Registrada no setor de Administração, aos 23 de Outubro de 2008.



Angélica Aparecida Idalino
Oficial Administrativo